

## **Novo prazo para entrega de requerimentos referente à Lei nº 9/2002 - Antigos Combatentes**

Por proposta legislativa de S. Ex<sup>a</sup>. O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, Dr. Paulo Portas, foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2002 o prazo de entrega de requerimentos para contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de aposentação ou reforma dos Antigos Combatentes.

### **TRATAMENTO DOS PROCESSOS RESPEITANTES À APLICAÇÃO DA LEI N.º 9/2002, DE 11 DE FEVEREIRO**

Tendo em vista o esclarecimento dos ex-combatentes que entregaram os seus requerimentos para contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de aposentação ou reforma, atribuição de complemento especial de pensão ou acréscimo vitalício de pensão, a que se refere a Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, informa-se que :

1. Todos os requerimentos entregues estão a ser objecto de tratamento informático por parte do Ministério da Defesa Nacional;
2. Cada um dos ex-combatentes que procedeu ao envio ou entrega de requerimento receberá, oportunamente, uma comunicação indicando, de acordo com a respectiva situação:
  - a) o envio do respectivo processo para o ramo das Forças Armadas onde prestou serviço, para efeitos de comprovação do tempo de serviço militar;
  - b) o envio do respectivo processo para a Caixa Geral de Aposentações ou para a entidade responsável pelo regime de segurança social onde se encontra inscrito;
  - c) a eventual necessidade de correcção dos dados constantes do respectivo requerimento, sempre que tal se mostre necessário.

### **Esclarecimento sobre os modelos de requerimento a entregar relativos à Lei n.º 9/2002 Procedimentos a adoptar pelas viúvas de ex-combatentes.**

Tendo presente dúvidas suscitadas a propósito de quais os modelos de requerimento a serem entregues para efeitos da contagem de tempo de serviço militar para efeitos de reforma ou aposentação ao abrigo da lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, informa-se que:

- a) Os ex-combatentes apenas têm de proceder ao preenchimento e entrega de um único modelo de requerimento, nos seguintes termos:
  - Deve ser preenchido o modelo de requerimento a que se refere o artigo 9º, n.º 1 (Anexo 1) sempre que o tempo de serviço militar, incluindo o correspondente ao tempo de bonificação, não foi considerado para efeitos de reforma ou de aposentação, esteja ou não o ex-combatente na situação de reformado/aposentado;
  - Deve ser preenchido o modelo de requerimento a que se refere o artigo 6º e 7º (Anexo 2) sempre que o ex-combatente já tenha pago o tempo de serviço militar, incluindo o correspondente ao tempo de bonificação, esteja ou não o ex-combatente na situação de reformado/aposentado, e ainda nos casos de complemento especial de pensão (aplicável somente aos beneficiários do regime de solidariedade do sistema de segurança social, ou seja aos beneficiários de pensões do regime não contributivo e do rendimento mínimo garantido/rendimento social de inserção).
- b) As viúvas dos ex-combatentes, devem:
  - Preencher os modelos de requerimento com todos os dados do ex-combatente exigidos por qualquer dos modelos de requerimento previstos na portaria que os aprovou;
  - Assinar os requerimentos com a indicação da respectiva qualidade. Não se torna necessário o reconhecimento da assinatura.

## **Esclarecimento sobre os modelos de requerimento a entregar relativos à Lei n.º 9/2002**

Tendo presente as dúvidas suscitadas pelos requerentes a propósito de quais os modelos de requerimento a serem entregues para efeitos da contagem de tempo de serviço militar para efeitos de reforma ou aposentação ao abrigo da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, torna-se premente definir o procedimento a adoptar pelos ex-combatentes.

Os ex-combatentes apenas têm de proceder ao preenchimento e entrega de um único modelo de requerimento, nos seguintes termos:

- Deve ser preenchido o modelo de requerimento a que se refere o artigo 9.º, n.º 1 (Anexo 1) sempre que o tempo de serviço militar, incluindo o correspondente ao tempo de bonificação, não foi considerado para efeitos de reforma ou aposentação, esteja ou não o ex-combatente na situação de reformado/aposentado;
- Deve ser preenchido o modelo de requerimento a que se refere o artigo 6.º e 7.º (Anexo 2) sempre que o ex-combatente já tenha pago o tempo de serviço militar, incluindo o correspondente ao tempo de bonificação, esteja ou não o ex-combatente na situação de reformado/aposentado, e ainda nos casos de complemento especial de pensão (aplicável somente aos beneficiários do regime de solidariedade do sistema de segurança, ou seja aos benefícios de pensões do regime não contributivo e do rendimento mínimo garantido).

## **Esclarecimento sobre a certidão comprovativa de tempo de serviço militar**

Tendo surgido dúvidas sobre a eventualidade de se ter que juntar certidão comprovativa de tempo de serviço militar, esclarece-se que tal não é necessário, uma vez que é o Ramo a que pertenceu o ex-combatente que terá de providenciar por isso. Ou seja, **ao ex-combatente apenas cumpre preencher o requerimento e entregá-lo nos locais indicados para o efeito na Portaria n.º 141-A/2002, de 13 de Fevereiro.**